



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei Nº 043/2021

I – DO HISTÓRICO

Trata-se o expediente de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimento de Saúde de Teófilo Otoni e Região (“Sindicato dos Enfermeiros”), para execução de suas atividades institucionais.*

Estudada a matéria, passa-se ao parecer:

II – DO PARECER

Passando para análise criteriosa acerca do Regimento Interno, tem-se no art. 139, I, do mesmo diploma legal, o Projeto de Lei como matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Nesse prisma, importa mencionar que é dada iniciativa ao Executivo no que tange a autoria do Projeto de Lei, como exposto no art. 147, I, do mesmo dispositivo supra.

Sendo assim, estando o Projeto de Lei nº 043/2021 harmoniosamente enquadrado aos preceitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é cogente declarar a legalidade deste, estando apto para a apreciação dos Vereadores.

No que tange ao mérito da matéria, conclui-se que é perfeitamente possível apresentar Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimento de Saúde de Teófilo Otoni e Região (“Sindicato dos Enfermeiros”), para execução de suas atividades institucionais*, uma vez que tal tema é de competência e iniciativa do Executivo, nos termos do art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

Portanto, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nela tratada adequada ao normativo legal pátrio, bem como alcançar princípios como Publicidade, **OPINO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

É o parecer.

Teófilo Otoni/MG, 08 de abril de 2021.


Marco Junio Soares e Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni